



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI Nº 0032-2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 2085-2023

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

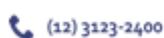
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2023.

**MARCOS REIS**  
**Vereador**

Protocolo nº 2178-2023  
06/10/2023

Departamento Legislativo – MR/gm.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0032-2023**  
**Processo nº 2085-2023**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

A proteção dos animais é fundamental! Por isso, essa proteção não pode ser apenas incumbência do Poder Público, o qual, muitas vezes, não possui conhecimento acerca de acidentes que acometem os animais.

Nesse sentido, imperioso se faz conferir obrigatoriedade de comunicação de atropelamento de animais aos órgãos competentes.

É isso que objetiva o presente Projeto de Lei: obrigar a comunicação imediata de atropelamento de animais em vias públicas, a qual alcançará todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento.

Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar, além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município e, ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente projeto, para o que esperamos contar com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2023.

**MARCOS REIS**  
**Vereador**

Departamento Legislativo – MR/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350034003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCOS REIS** em **09/10/2023 15:46**

Checksum: **B1AD9ECA59A31C281F3E597DA6FF0B2CFCE231E678FB3D6D9F9D6D71CBB973C2**

